

Termo de Compromisso

Instituição participante: Vórtx Distribuidora de Títulos E Valores Mobiliários Ltda (“Instituição”)

Código: Código ANBIMA de Autorregulação de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros¹

Data da assinatura: 09/12/2025

Após ações de supervisão, foi aberto o PAI (Procedimento para Apuração de Irregularidades) nº **AGRT001/2025** (“PAI”)² para apuração de eventuais descumprimentos ao Código de ART.

Ementa

TERMO DE COMPROMISSO³. Instituição Participante prestadora de serviços de administração fiduciária de fundos de investimento financeiro (“FIF”). Indícios de: (1) controles internos e procedimentos inadequados e/ou insuficientes para a supervisão periódica e sistemática dos limites de composição e concentração das carteiras de fundos financeiros administrados, tendo em vista a ausência de (a) análise prévia e criteriosa do enquadramento de carteira, quando da transferência de determinado FIF para administração fiduciária da Instituição, e (b) mapeamento de todas as regras de enquadramento pertinentes aos fundos administrados; e (2) falta de conduta adequada e diligente, de modo potencialmente prejudicial ao exercício da atividade de administração de recursos de terceiros e seus participantes, devido à ausência de tratamento tempestivo dos supostos desenquadramentos reiterados, inclusive, no que tange à comunicação formal destes, nos termos da autorregulação e regulação aplicáveis.

A celebração de termo de compromisso foi considerada conveniente e oportuna, a fim de assegurar que os potenciais descumprimentos apurados no PAI sejam sanados e não ocorram futuramente.

¹ Em suas versões vigentes entre 3 de janeiro de 2022 e 14 de julho de 2024 (em conjunto, as versões do “Código de ART”).

² Os fatos descritos em ementa apontam os temas supervisionados que estão em suposta irregularidade. Contudo, a celebração do Termo de Compromisso não acarreta confissão quanto à matéria de fato, nem reconhecimento da irregularidade da conduta analisada, e, ainda, suspende o PAI em relação às partes até que as obrigações estabelecidas no Termo de Compromisso tenham sido cumpridas e evidenciadas, quando, então, o PAI, será arquivado.

³ PAI aberto no âmbito do Acordo de Cooperação para Aproveitamento da Autorregulação na Indústria de Fundos de Investimento Brasileira (“Acordo”), celebrado entre a Comissão de Valores Mobiliários e ANBIMA, conforme Anexo IV do Acordo e seu pilar da Supervisão do Mercado.



Compromissos assumidos⁴:

- (i) Revisar e aprimorar o procedimento empregado no envio dos informes obrigatórios à Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), aos gestores, investidores e demais prestadores de serviços, relativos aos desenquadramentos e reenquadramentos eventualmente ocorridos nas carteiras dos fundos de investimento administrados, de modo a garantir o envio tempestivo desses informes e a exatidão das informações prestadas, em observância ao disposto na regulamentação da CVM e ao “*Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros*” (**Código de AGRT**) e seus respectivos normativos, atualmente em vigor, com o novo fluxo definido em política ou manual interno, detalhando: (a) a(s) área(s) designada(s) para a supervisão de enquadramento; e (b) O fluxo interno para a realização dessa atividade, sendo certo que até o último dia de cada mês, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir do aprimoramento referido neste item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, relatórios que demonstrem todos os desenquadramentos e reenquadramentos identificados e encaminhados à CVM e aos gestores de todos os fundos de investimento que administra, podendo ser solicitadas evidências adicionais de amostras pela ANBIMA para a devida constatação da prática aprimorada;
- (ii) Aprimorar o procedimento interno relativo ao acompanhamento de planos de ação definidos pelos gestores dos fundos sob sua administração para reenquadramento das respectivas carteiras após as comunicações referidas no item (i) acima, com o objetivo de promover, entre outros aspectos, maior celeridade na formulação de desses procedimentos, eficiência nas interações com os gestores e acompanhamento efetivo da execução dessa atividade, com o novo fluxo definido em política ou manual interno, detalhando: (a) a(s) área(s) designada(s) para o acompanhamento de planos de ação de reenquadramento definidos pelos gestores dos fundos administrados; e (b) o fluxo interno para a realização dessa atividade, sendo certo que até o último dia de cada mês, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir do aprimoramento referido neste item (ii), a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, evidências que demonstrem o novo procedimento devidamente implementado, podendo ser solicitadas evidências adicionais de amostras pela ANBIMA para a devida constatação da prática aprimorada;

⁴ Estima-se que todos os compromissos assumidos serão cumpridos pela Instituição em até 150 (cento e cinquenta) dias, contados da assinatura do Termo de Compromisso.



- (iii) Definir novo procedimento para assegurar que toda e qualquer atualização promovida nos regulamentos dos fundos administrados que altere as regras e limites de enquadramento seja tempestivamente refletida em seus sistemas internos, de modo a assegurar a eficácia do processo empregado no monitoramento de enquadramento das carteiras dos fundos administrados, sendo certo que até o último dia de cada mês, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir do aprimoramento referido neste item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, relatório contendo todas as alterações de regulamentos realizadas e evidências que demonstrem o novo procedimento devidamente implementado, podendo ser solicitadas evidências adicionais de amostras pela ANBIMA para a devida constatação da prática aprimorada;
- (iv) Concluir a implementação de novo sistema de monitoramento periódico dos limites de exposição que consideram, no mínimo a regulação vigente, a política de investimentos definida no regulamento de todos os fundos sob administração e no Código de AGRT atualmente em vigor e seus respectivos normativos, sendo certo que até o último dia de cada mês, pelo prazo de 3 (três) meses, contados a partir do aprimoramento referido neste item, a Instituição deverá encaminhar à ANBIMA, evidências que demonstrem o processo de supervisão de enquadramento dos fundos sob administração no novo sistema, podendo ser solicitadas evidências adicionais de amostras pela ANBIMA para a devida constatação da prática aprimorada;
- (v) Encaminhar relatório de avaliação individualizada por fundo administrado dos desenquadramentos ativos ocorridos de junho de 2023 até a celebração do Termo de Compromisso que eventualmente tenham gerado desenquadramentos tributários, cujo conteúdo deverá dispor, no mínimo sobre a data do desenquadramento, a data do reenquadramento, informações qualitativas sobre o fundo, tipo de desenquadramento tributário e, informar, se os investidores foram devidamente informados sobre os eventuais desenquadramentos tributários ocorridos, sendo certo que, para os desenquadramentos tributários identificados sem a devida comunicação aos investidores, a Instituição deverá publicar fato relevante, por fundo de investimento, contendo as devidas explicações aos investidores, mesmo se tratando de exercícios sociais anteriores;
- (vi) Contratar empresa de auditoria independente, devidamente registrada na CVM, que possua comprovada experiência no mercado de capitais e, em específico, na indústria de fundos de investimento, cuja qualificação deverá ser comprovada à ANBIMA, para (a) avaliar e atestar a adequação novas das metodologias, procedimentos e controles internos da Instituição relacionados à



supervisão de enquadramento de todos os fundos sob sua administração, ao Código de AGRT e suas regras e procedimentos; (b) apontar eventuais fragilidades identificadas; e (c) sugerir aprimoramentos adicionais que possam ser implementados, devendo enviar à ANBIMA o parecer da referida empresa de auditoria independente contratada ("Parecer da Auditoria"), sendo certo que, caso sejam identificadas deficiências e/ou sugeridas eventuais melhorias, a Instituição deverá apresentar à ANBIMA plano de ação contendo as medidas a serem implementadas, bem como os respectivos prazos para suas implementações, além de enviar evidências da efetiva implementação dessas correções e/ou aprimoramentos;

- (vii) Promover treinamento de equipe para todos os funcionários das áreas de administração fiduciária, risco, compliance, controles internos e demais colaboradores da Instituição envolvidos na atividade de enquadramento, incluindo, mas não se limitando aos colaboradores de nível hierárquico de liderança até o limite de responsável por tais áreas, inclusive aos diretores estatutários responsáveis por tais atividades, que deverá abranger, incluindo, mas não se limitando (1) às regras e responsabilidades dos administradores fiduciários, no âmbito de enquadramento de ativos nas carteiras de fundos administrados, previstas na regulação e autorregulação, principalmente na Resolução CVM nº 175/2022, conforme alterada, no Código de AGRT e seus respectivos normativos atualmente em vigor, (2) políticas, manuais e demais documentos internos atualizados a partir das medidas previstas no Termo de Compromisso, e (3) utilização e operacionalização do sistema mencionado nos itens acima ("Temática"), devendo enviar à ANBIMA (a) os materiais utilizados no treinamento, conforme Temática, além da lista de Colaboradores elegíveis, com indicação de efetiva presença, contendo o nome completo dos participantes, com os respectivos cargos e níveis hierárquicos; e (b) política ou manual interno que estabeleça a obrigatoriedade de, no âmbito do enquadramento de ativos, (i) promoção de treinamentos aos novos colaboradores, quando do início de suas atividades, e (ii) atualização das áreas: (a) em periodicidade máxima de 1 (um) ano, no que diz respeito a treinamentos ordinários; e (b) de maneira extraordinária na hipótese de alterações de regras da regulação e/ou autorregulação aplicáveis, assim que forem publicadas; e
- (viii) Realizar contribuição financeira no valor total de R\$ 461.000,00 (quatrocentos e sessenta e um mil reais), destinada ao custeio de eventos e ações educacionais a serem promovidos e/ou realizados sob coordenação da ANBIMA.

